



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 07 / 2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO.

O Município de Tambaú, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.373.445/0001-18, com endereço na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público Nº 07/2025, para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO**, conforme detalhamento, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, em conformidade com as Leis nºs 14.133/2021 e 13.709/2018 e Decretos Municipais nºs 4.032/2024 e 4.318/2025.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de Publicação: 29 / 08 / 2025

Início do Credenciamento: **A partir das 09 horas do dia 01 / 09 / 2025**

As instituições financeiras deverão protocolar toda documentação no Setor de Protocolo – Gabinete do Prefeito, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP.

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual ou sucessivos períodos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial: www.tambau.sp.gov.br

A qualquer tempo durante a vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

É permanente o cadastramento de novos interessados.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente no mesmo endereço determinado para entrega dos envelopes, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (19) 3673 9500, ramal 246 e no e-mail licitacoes04@tambau.sp.gov.br

As empresas que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.

Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO.

A prestação dos serviços compreende:

- Recebimento dos valores de tributos e demais receitas municipais devidos pelos contribuintes por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN;
- Disponibilização à Prefeitura Municipal, de forma segura e tempestiva, das informações detalhadas das arrecadações, por meio de arquivos magnéticos e/ou eletrônicos compatíveis com os sistemas de gestão municipal;
- Recolhimento dos valores arrecadados à conta indicada pela Administração Municipal, observados os prazos fixados;
- Atendimento às normas de segurança bancária e de proteção de dados vigentes.

O credenciamento será realizado conforme as condições, prazos e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e demais anexos que o integram.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.5 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.7 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

2.3.7.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.4 Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, além dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Lei nº 14.133/2021, bem como, normas sanitárias vigentes e demais atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria;

2.5 A participação no presente credenciamento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor além, da responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços bancários de arrecadação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de Credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, haja vista que a execução ocorrerá por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira credenciada.

3.6. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, segundo os termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Se a Licitante for ME/EPP:
 - Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;
- f) O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- g) Documento de identificação de TODOS os sócios.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

h) Tratando-se de Procurador:

- Instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do art. 3º da lei 13.726/18;

- Documento de identificação do procurador.

i) Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente - BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL.

3.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (INSS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

h) A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

3.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

3.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou servidor encarregado da Prefeitura Municipal.

4.2 As instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público.

CHAMAMENTO Nº 07 / 2025
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO

PROPONENTE:

4.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.4. As instituições financeiras deverão protocolar toda documentação no Setor de Protocolo – Gabinete do Prefeito, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

5.2.1 A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.2.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 A Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

5.4 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

5.5 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Tambaú e também disponibilizado no site <https://www.tambau.sp.gov.br>.

5.5.1 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 A proponente ou qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, o qual será respondido e publicado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

6.2 Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados na seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú sito à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, ou através do e-mail licitacoes04@tambau.sp.gov.br

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.2 Os habilitados serão convocados pelo Departamento de Contratos para assinatura do contrato, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107, da Lei 14.133/2021).

7.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto desta contratação deverá ser iniciado no prazo não superior a 05 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, e respectiva Ordem de serviço, enviada pela Coordenadoria de Finanças.

8.2 As demais especificações técnicas da execução do objeto estão contidas no Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, nas classificações a seguir:

Ficha: 41 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 45 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 48- 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01.

10. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 DO VALOR

10.1.1. Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R\$ 328.619,76 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), considerando o maior valor obtido para o item "Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via guichê bancário", conforme pesquisa de mercado que demonstra ser este o preço médio praticado pelas instituições financeiras em editais de outros municípios



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

atualmente, qual seja R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por recebimento, como forma de garantir segurança de suporte financeiro.

10.1.2. A estimativa tem como base a quantidade de 154.084 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro) recebimentos, conforme série histórica do Município anexada aos autos.

Nota explicativa: A adoção do maior valor identificado na pesquisa de mercado visa resguardar a Administração Municipal contra eventuais variações de autenticações durante o período de vigência contratual, assegurando a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para a plena execução do objeto. Tal metodologia encontra respaldo no princípio da precaução e no dever de planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas de gestão fiscal e responsabilidade orçamentária.

10.1.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.032/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. Planilha de Quantitativos Anual

ITEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Guias de Tributos	72.650
02	Guias de Água	81.434
TOTAL		154.084

10.1.4. Valores dos Serviços de Autenticações, conforme Decreto Municipal nº4.318, de 11 de agosto de 2025.

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN via Autoatendimento/Caixa Eletrônico	R\$ 1,73
Recebimento de documento efetuado padrão FEBRABAN via internet/Office Banking	R\$ 1,63
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Corresponde Bancário	R\$ 1,93
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Débito Automático	R\$ 1,40
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Guichê Bancário	R\$ 2,13

10.1.5. Considerando que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.6. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme contrato;

10.1.7. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

10.1.8. O pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer das seguintes formas:

a) no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, ou;

b) através de transferência bancária, em conta a ser informada pela instituição financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1 Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, todos os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a contratação daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação, a escolha do serviço será realizada a critério de terceiros, conforme inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;

12.1.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;

12.1.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;

12.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

12.1.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.1.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

12.1.7. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou auto-atendimento, a Administração Municipal aceitará como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pela credenciada.

12.1.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

12.1.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

12.1.11. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

12.1.12. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2). O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura;

12.1.13. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.1.14. A contratada não será responsabilizada, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

c) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

12.1.15. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

13.1. Disponibilizar e/ou distribuir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes;

13.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

13.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

13.4. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

13.5. Na caracterização de diferenças caberá a Administração Municipal o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela contratada e regularização, no prazo previsto de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

13.2. É vedado à instituição financeira credenciada:

13.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

13.2.2. Cancelar, debitar ou estornar valores sem a autorização expressa do Município;

13.2.3. Receber pagamento em cheque.

13.2.4. Receber pagamento após o vencimento.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 São motivos para descredenciamento:

14.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Edital;

14.1.2 A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

15.2.1. Advertência:

15.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú.

15.2.2. Multa, nas seguintes condições:

15.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 15.2.2.2;

15.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 15.2.2.3;

15.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

15.2.3. Impedimento:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

15.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

15.2.4. Inidoneidade:

15.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

15.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

16 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação

16.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

17. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.1. A Sra. Rosana Lígia Pontes Trautvein e Sra. Sílvia Helena Rezende Rosa Malafatti, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestor e Fiscal do(s) Contrato(s), serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no(s) Contrato(s).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

17.1.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1. Para todos os serviços de arrecadação prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que as tarifas contratadas poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços.

18.2. O índice de reajuste será definido em conformidade com a regulamentação municipal aplicável, nos termos do Decreto nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, sendo utilizado o IPC (FIPE) como índice de atualização, conforme estabelecido no artigo 2º do referido Decreto.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

20.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

20.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 4.032/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I	Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II	Requerimento de Credenciamento;
Anexo III	Modelo de Declaração de Pleno Acordo do Edital;
Anexo IV	Modelo de Declaração que não utiliza mão de obra infantil;
Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VI	Modelo de Declaração de que não possui no quadro servidor público;
Anexo VII	Modelo de Declaração de atendimento à Lei 13.709/2018;
Anexo VIII	Modelo de Proposta;
Anexo IX	Minuta do Contrato.

Tambaú, 28 de Agosto de 2025

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN, com atendimento por meio das agências credenciadas, incluindo a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1. Descrição dos Serviços

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante utilização da Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento e canais eletrônicos de autoatendimento.

A prestação dos serviços compreende:

- Recebimento dos valores de tributos e demais receitas municipais devidos pelos contribuintes por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN;
- Disponibilização à Prefeitura Municipal, de forma segura e tempestiva, das informações detalhadas das arrecadações, por meio de arquivos magnéticos e/ou eletrônicos compatíveis com os sistemas de gestão municipal;
- Recolhimento dos valores arrecadados à conta indicada pela Administração Municipal, observados os prazos fixados;
- Atendimento às normas de segurança bancária e de proteção de dados vigentes.

O credenciamento será realizado conforme as condições, prazos e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e demais anexos que o integram.

1.2. Prazo de Contratação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Quantitativo e estimativa de valor

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R\$ 328.619,76 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), considerando o maior valor obtido para o item "Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via guichê bancário", conforme pesquisa de mercado que demonstra



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ser este o preço médio praticado pelas instituições financeiras em editais de outros municípios atualmente, qual seja R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por recebimento, como forma de garantir segurança de suporte financeiro.

A estimativa tem como base a quantidade de 154.084 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro) recebimentos, conforme série histórica do Município anexada aos autos.

Nota explicativa: A adoção do maior valor identificado na pesquisa de mercado visa resguardar a Administração Municipal contra eventuais variações de autenticações durante o período de vigência contratual, assegurando a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para a plena execução do objeto. Tal metodologia encontra respaldo no princípio da precaução e no dever de planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas de gestão fiscal e responsabilidade orçamentária.

1.3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.032/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. Planilha de Quantitativos Anual

ITEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Guias de Tributos	72.650
02	Guias de Água	81.434
TOTAL		154.084

1.3.4. Valores dos Serviços de Autenticações, conforme Decreto Municipal nº 4.318, de 11 de agosto de 2025.

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN via Autoatendimento/Caixa Eletrônico	R\$ 1,73
Recebimento de documento efetuado padrão FEBRABAN via internet/Office Banking	R\$ 1,63
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Corresponde Bancário	R\$ 1,93
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Débito Automático	R\$ 1,40
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Guichê Bancário	R\$ 2,13



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por intermédio de instituições financeiras credenciadas, utilizando a Guia de Arrecadação Municipal – GAM em padrão FEBRABAN, visa ampliar os canais de atendimento aos contribuintes, proporcionando maior comodidade e acessibilidade no cumprimento de suas obrigações junto à Administração Municipal.

2.2. A adoção do padrão FEBRABAN assegura uniformidade, segurança e eficiência no processamento das informações, permitindo a integração automática com os sistemas de gestão tributária e financeira do Município. Além disso, a prestação de contas por meio magnético possibilita maior agilidade na conferência e no controle interno, atendendo às exigências dos órgãos de fiscalização e auditoria.

2.3. O credenciamento, em substituição a procedimentos licitatórios convencionais, é a modalidade mais adequada para este tipo de serviço, pois possibilita a participação simultânea de diversas instituições financeiras, ampliando a concorrência e garantindo ao Município a possibilidade de obter condições mais vantajosas, sem a exclusividade de um único prestador.

2.4. A medida atende ao interesse público, pois moderniza e agiliza o processo de arrecadação, otimiza recursos humanos da Administração e contribui para a economicidade e a eficiência da gestão fiscal, assegurando maior comodidade ao contribuinte e incremento potencial da arrecadação municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

- Art. 6º, inciso XLIII – que conceitua o credenciamento como procedimento administrativo para habilitação de interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- Art. 78 – que dispõe sobre a possibilidade de contratação mediante credenciamento nos casos especificados;
- Art. 75, inciso XV – que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação por credenciamento de serviços, quando houver inviabilidade de competição pela natureza do objeto;
- Art. 11 – que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, eficácia, segregação de funções e interesse público;
- Art. 18, inciso III – que dispõe sobre a necessidade de elaboração de Termo de Referência contendo objeto, especificações e demais requisitos para a contratação.

3.2. Aplica-se, ainda, no que couber, a legislação complementar pertinente à atividade bancária, inclusive as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à gestão fiscal responsável.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras aptas a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais, por meio da Guia de Arrecadação Municipal – GAM emitida em padrão FEBRABAN, atendendo os contribuintes, a depender de seu credenciamento, em suas agências físicas, postos de atendimento e canais eletrônicos (internet banking, aplicativos e terminais de autoatendimento).

4.2. O sistema adotado permitirá que o pagamento seja processado e identificado de forma padronizada, garantindo a correta vinculação da arrecadação ao contribuinte e ao tributo devido. As instituições credenciadas deverão gerar relatórios e arquivos magnéticos padronizados contendo o detalhamento das arrecadações, possibilitando a integração direta com os sistemas de gestão tributária e financeira do Município.

4.3. A operacionalização da solução compreende:

- Disponibilização de rede de atendimento físico e eletrônico ao contribuinte, a depender do item credenciado;
- Recebimento das guias no padrão técnico exigido;
- Processamento das transações de arrecadação;
- Recolhimento integral dos valores à conta indicada pela Prefeitura no prazo contratual;
- Disponibilização de arquivos magnéticos e relatórios de prestação de contas, contendo todas as informações necessárias à conferência e auditoria;
- Suporte técnico para integração dos dados com os sistemas municipais.

4.4. Essa solução garante maior capilaridade no atendimento, padronização dos procedimentos, segurança nas transações, agilidade na prestação de contas e redução de custos operacionais para a Administração Municipal, resultando em modernização do processo de arrecadação e melhoria da experiência do contribuinte.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços bancários de arrecadação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de Credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74 inciso IV e artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, haja vista que a execução ocorrerá por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira credenciada.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.6. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, segundo os termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Se a Licitante for ME/EPP:
 - Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;
- f) O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- g) Documento de identificação de TODOS os sócios.
- h) Tratando-se de Procurador:
 - Instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do art. 3º da lei 13.726/18;
 - Documento de identificação do procurador.
- i) Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente - BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL.

5.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

h) A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

5.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

5.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;

6.1.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;

6.1.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

6.1.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.1.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

6.1.7. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou auto-atendimento, a Administração Municipal aceitará como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pela credenciada.

6.1.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.1.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.1.11. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

6.1.12. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2). O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura;

6.1.13. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.1.14. A contratada não será responsabilizada, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

d) O documento de arrecadação for impróprio;

e) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

a) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

6.1.15. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Disponibilizar e/ou distribuir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes;

6.2.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

6.2.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.4. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

6.2.5. Na caracterização de diferenças caberá a Administração Municipal o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela contratada e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

6.3. É vedado à instituição financeira credenciada:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

6.3.2. Cancelar, debitar ou estornar valores sem a autorização expressa do Município;

6.3.3. Receber pagamento em cheque.

6.3.4. Receber pagamento após o vencimento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

7.2.1. Advertência:

7.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

7.2.2. Multa, nas seguintes condições:

7.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 7.2.2.2;

7.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 7.2.2.3;

7.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

7.2.3. Impedimento:

7.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

7.2.4. Inidoneidade:

7.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1 – A Sra. Rosana Lígia Pontes Trautvein e Sra. Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestor e Fiscal do(s) Contrato(s), serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no(s) Contrato(s);

8.1.1 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Considerando que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

9.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme contrato;

9.3. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.4. O pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer das seguintes formas:

a) no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, ou;

b) através de transferência bancária, em conta a ser informada pela instituição financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, todos os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a contratação daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação, a escolha do serviço será realizada a critério de terceiros, conforme inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, nas classificações a seguir:

Ficha: 41 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 45 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 48- 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01.

12- REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Para todos os serviços de arrecadação prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que as tarifas contratadas poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços.

12.2. O índice de reajuste será definido em conformidade com a regulamentação municipal aplicável, nos termos do Decreto nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, sendo utilizado o IPC (FIPE) como índice de atualização, conforme estabelecido no artigo 2º do referido Decreto.

Tambaú, 26 de agosto de 2025.

Rosana Lígia Pontes Trautvein
Coordenadora de Finanças
Gestora do Contrato

Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti
Fiscal do Contrato



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN, com atendimento por meio das agências credenciadas, incluindo a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

○ **Contextualização da Necessidade**

A Prefeitura Municipal de Tambaú necessita assegurar a continuidade dos serviços bancários destinados ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, de forma a garantir praticidade, segurança e acessibilidade aos contribuintes. Atualmente, o Município mantém contratos vigentes para a execução desses serviços, sendo:

- Contrato nº 63/2020 – Banco do Brasil S/A
- Contrato nº 64/2020 – Banco Bradesco S/A
- Contrato nº 76/2020 – Caixa Econômica Federal

Os serviços atualmente contratados abrangem:

- Recebimento via autoatendimento/caixa eletrônico
- Recebimento via internet/office banking
- Recebimento via correspondente bancário
- Recebimento por débito automático

Os contratos mencionados têm vencimentos previstos para 04/09/2025 e 02/10/2025, sendo necessária a adoção de novo procedimento de credenciamento, de forma a não haver descontinuidade no serviço.

1.2. Prazo de Contratação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 Levantamento de Mercado / Quantitativo e estimativa de valor

Para a definição da estimativa de preços desta contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a instituições financeiras que prestam serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais em padrão FEBRABAN. Foram consultados editais e contratos de outros municípios, considerando os itens correspondentes ao recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, nas modalidades previstas neste estudo.

O valor de referência adotado foi de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por recebimento, correspondente ao maior valor identificado na pesquisa, como forma de assegurar segurança de suporte financeiro. A estimativa foi calculada com base na série



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

histórica de arrecadações do Município, que indica a quantidade anual aproximada de 154.084 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro) recebimentos.

Planilha de Quantitativos Anual

ITEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Guias de Tributos	72.650
02	Guias de Água	81.434
TOTAL		154.084

Valores dos Serviços de Autenticações, conforme Decreto Municipal nº4.318, de 11 de agosto de 2025.

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN via Autoatendimento/Caixa Eletrônico	R\$ 1,73
Recebimento de documento efetuado padrão FEBRABAN via internet/Office Banking	R\$ 1,63
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Corresponde Bancário	R\$ 1,93
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, via Débito Automático	R\$ 1,40
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Guichê Bancário	R\$ 2,13

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por intermédio de instituições financeiras credenciadas, utilizando a Guia de Arrecadação Municipal – GAM em padrão FEBRABAN, visa ampliar os canais de atendimento aos contribuintes, proporcionando maior comodidade e acessibilidade no cumprimento de suas obrigações junto à Administração Municipal.

2.2. A adoção do padrão FEBRABAN assegura uniformidade, segurança e eficiência no processamento das informações, permitindo a integração automática com os sistemas de gestão tributária e financeira do Município. Além disso, a prestação de contas por meio magnético possibilita maior agilidade na conferência e no controle interno, atendendo às exigências dos órgãos de fiscalização e auditoria.

2.3. O credenciamento, em substituição a procedimentos licitatórios convencionais, é a modalidade mais adequada para este tipo de serviço, pois possibilita a participação simultânea de diversas instituições financeiras, ampliando a concorrência e garantindo ao Município a possibilidade de obter condições mais vantajosas, sem a exclusividade de um único prestador.

2.4. A medida atende ao interesse público, pois moderniza e agiliza o processo de arrecadação, otimiza recursos humanos da Administração e contribui para a economicidade e a eficiência da gestão fiscal, assegurando maior comodidade ao contribuinte e incremento potencial da arrecadação municipal.

3. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a natureza do objeto, não se mostra viável o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço contínuo e padronizado, cuja execução depen-



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de da adesão voluntária das instituições financeiras interessadas, mediante credenciamento.

3.2. O credenciamento, por sua própria natureza, possibilita a participação de todas as instituições que atendam aos requisitos do edital, não havendo exclusividade de execução nem necessidade de divisão formal do objeto.

3.3. Assim, o atendimento será prestado por todos os credenciados simultaneamente, em igualdade de condições, garantindo maior abrangência e conveniência ao contribuinte, sem prejuízo à competitividade ou à economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras aptas a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais, por meio da Guia de Arrecadação Municipal – GAM emitida em padrão FEBRABAN, atendendo os contribuintes, a depender de seu credenciamento, em suas agências físicas, postos de atendimento e canais eletrônicos (internet banking, aplicativos e terminais de autoatendimento).

4.2. O sistema adotado permitirá que o pagamento seja processado e identificado de forma padronizada, garantindo a correta vinculação da arrecadação ao contribuinte e ao tributo devido. As instituições credenciadas deverão gerar relatórios e arquivos magnéticos padronizados contendo o detalhamento das arrecadações, possibilitando a integração direta com os sistemas de gestão tributária e financeira do Município.

4.3. A operacionalização da solução compreende:

- Disponibilização de rede de atendimento físico e eletrônico ao contribuinte, a depender do item credenciado;
- Recebimento das guias no padrão técnico exigido;
- Processamento das transações de arrecadação;
- Recolhimento integral dos valores à conta indicada pela Prefeitura no prazo contratual;
- Disponibilização de arquivos magnéticos e relatórios de prestação de contas, contendo todas as informações necessárias à conferência e auditoria;
- Suporte técnico para integração dos dados com os sistemas municipais.

4.4. Essa solução garante maior capilaridade no atendimento, padronização dos procedimentos, segurança nas transações, agilidade na prestação de contas e redução de custos operacionais para a Administração Municipal, resultando em modernização do processo de arrecadação e melhoria da experiência do contribuinte.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a ampliação da rede de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, garantindo ao contribuinte maior comodidade e variedade de canais para pagamento, incluindo atendimento presencial em gui-



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

chês bancários, autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários e débito automático.

5.2. Espera-se, como resultados:

- Aumento da capilaridade de arrecadação, com mais pontos de atendimento disponíveis à população;
- Maior agilidade no repasse dos valores arrecadados aos cofres municipais, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas eletrônica (meio magnético) em prazo reduzido;
- Segurança e padronização das informações de arrecadação, permitindo integração direta com os sistemas de gestão tributária do Município;
- Facilidade de acesso ao serviço para todos os contribuintes, inclusive em regiões mais afastadas, por meio de agências, correspondentes e canais digitais;
- Eficiência operacional, reduzindo custos internos com conciliação e conferência de pagamentos.

5.3. Com isso, pretende-se ampliar a satisfação dos munícipes e otimizar os processos de arrecadação municipal, com impacto positivo sobre a receita e o equilíbrio financeiro do Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;

6.1.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;

6.1.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

6.1.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.1.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

6.1.7. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou auto-atendimento, a Administração Municipal aceitará como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pela credenciada.

6.1.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.1.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

6.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.1.11. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

6.1.12. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2). O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura;

6.1.13. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.1.14. A contratada não será responsabilizada, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- f) O documento de arrecadação for impróprio;
- g) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- b)** O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

6.1.15. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Disponibilizar e/ou distribuir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes;

6.2.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

6.2.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.4. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

6.2.5. Na caracterização de diferenças caberá a Administração Municipal o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela contratada e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

6.3. É vedado à instituição financeira credenciada:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

6.3.2. Cancelar, debitar ou estornar valores sem a autorização expressa do Município;

6.3.3. Receber pagamento em cheque.

6.3.4. Receber pagamento após o vencimento.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

7.2.1. Advertência:

7.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

7.2.2. Multa, nas seguintes condições:

7.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 7.2.2.2;

7.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 7.2.2.3;

7.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

7.2.3. Impedimento:

7.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

7.2.4. Inidoneidade:

7.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A Sra. Rosana Lígia Pontes Trautvein e Sra. Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestor e Fiscal do(s) Contrato(s), serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no(s) Contrato(s);

8.1.1 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Considerando que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

9.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme contrato;

9.3. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.4. O pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer das seguintes formas:

a) no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, ou;

b) através de transferência bancária, em conta a ser informada pela instituição financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, todos os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a contratação daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação, a escolha do serviço será realizada a critério de terceiros, conforme inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais – PCA do Município para o exercício de 2025, elaborado nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações normativas vigentes.

12– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, nas classificações a seguir:

Ficha: 41 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 45 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 48- 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação não apresenta caráter interdependente ou vinculativo a outras contratações em andamento ou futuras, sendo sua execução autônoma e diretamente relacionada à prestação dos serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais.

13.2. Todavia, guarda correlação funcional com os contratos vigentes nº 63/2020, nº 64/2020 e nº 76/2020, firmados respectivamente com Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, que contemplam serviços de arrecadação por autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários e débito automático, com vencimentos previstos para 04/09/2025 e 02/10/2025.

13.3. A nova contratação visa dar continuidade ao serviço, evitando descontinuidade na arrecadação e assegurando a manutenção das integrações com os sistemas municipais, podendo coexistir de forma complementar com as contratações atualmente em vigor até o encerramento destas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação do objeto em questão não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas municipais, com utilização de guias emitidas em padrão FEBRABAN e processamento eletrônico dos dados.

14.2. A tendência é de impacto ambiental positivo, considerando que parte expressiva dos atendimentos e prestações de contas será realizada por meio magnético e eletrônico, reduzindo a necessidade de impressão, transporte físico de documentos e deslocamentos, o que contribui para a diminuição do consumo de papel, emissões de gases e resíduos sólidos.

14.3. Eventual uso de guias físicas impressas seguirá padrões de sustentabilidade e utilização racional de recursos, buscando-se gradualmente ampliar o uso de meios digitais.

15- PARECER CONCLUSIVO

15.1. Após a análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida para credenciamento de instituições financeiras visando à prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, emitida em padrão FEBRABAN, está devidamente justificada, fundamentada e alinhada às necessidades da Administração Pública.

15.2. O levantamento de mercado, a fundamentação legal, a descrição da solução como um todo e a estimativa de valores demonstram viabilidade técnica, jurídica e econômica, além de observar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

15.3. Considerando que a execução do objeto não acarreta impactos ambientais negativos relevantes, que há previsão orçamentária, bem como que a demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes conforme a legislação vigente.

15.4. Assim, este parecer é conclusivo no sentido de que a contratação é oportuna, conveniente e vantajosa para o Município.

Tambaú, 11 de agosto de 2025.

Rosana Lígia Pontes Trautvein
Coordenadora de Finanças



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CRENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	UF:
CEP:		
e-mail:		
Telefone Fixo:	Celular:	
Banco:	Agência:	C/C
Representante Legal:		
CPF:		Contato
e-mail Representante Legal		



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO III

CREENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA** que está de pleno acordo com a normas do Edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

CREENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO V

CREENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, não ter recebido do Município de Tambaú/ SP, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

CREENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº-----, interessada em participar de CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº XXX/2024 promovido pela Prefeitura do Município de Tambaú, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)

(nome do representante legal do Licitante)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LEI Nº 13.709/2018)**

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:

CNPJ:..... INSC. EST.:

Endereço:

Nº:..... Complemento:..... Bairro:

Cep: Cidade:Estado:

Telefone: E-mail:

Descrição do Objeto	Valor Total (12 meses)
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO	R\$

Condições Pagamento: MENSAL

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Indicar os dados de instituição financeira licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço completo:

Município:

Estado:

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IX

CREENCIAMENTO EDITAL Nº 07 / 2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO

Aos dias do mês de do ano de 2025, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, n.º 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG n.º, inscrito no CIC/MF sob n.º, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição financeira, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, n.º, Bairro, Cidade, Cep. n.º, neste ato representada pelo **Sr(a).**, portador(a) do RG n.º e CPF n.º, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ... / 2025**, decorrente do Credenciamento nº 07/2025, acordam proceder, nos termos das Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018, e Decreto Municipal n.º 4.318, de 11 de agosto de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto o credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – GAM, EMITIDA EM PADRÃO FEBRABAN, COM ATENDIMENTO POR MEIO DAS AGÊNCIAS CREDENCIADAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. Considerando que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

2.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme contrato;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.3. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

2.4. O pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer das seguintes formas:

a) no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, ou;

b) através de transferência bancária, em conta a ser informada pela instituição financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;

3.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos pela CONTRATADA;

3.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;

3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

3.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

3.7. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou auto-atendimento, a Administração Municipal aceitará como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pela credenciada.

3.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.11. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio, sem custo adicional, em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

3.12. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2). O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Administração Municipal, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura;

3.13. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.14. A contratada não será responsabilizada, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

c) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.

3.15. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar e/ou distribuir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes;

4.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

4.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4.4. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

4.5. Na caracterização de diferenças caberá a Administração Municipal o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela contratada e regularização, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

4.6. É vedado à instituição financeira credenciada:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.6.2. Cancelar, debitar ou estornar valores sem a autorização expressa do Município;

4.6.3. Receber pagamento em cheque.

4.6.4. Receber pagamento após o vencimento.

5 CLÁUSULA QUINTA- DO DESCRENCIAMENTO:

5.1. São motivos para descredenciamento:

5.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Edital;

5.1.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, nas classificações a seguir:

Ficha: 41 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 45 - 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01;

Ficha: 48- 3.3.90.39 – Serviço de P.J., Fonte: 01.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

10.2.1. Advertência:

10.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

10.2.2. Multa, nas seguintes condições:

10.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.2;

10.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.2.2.3;

10.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

10.2.3. Impedimento:

10.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.4. Inidoneidade:

10.2.4.1. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de idoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Sra. Rosana Lúcia Pontes Trautvein e Sra. Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti, servidoras municipais, respectivamente designadas como Gestor e Fiscal do(s) Contrato(s), serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no(s) Contrato(s);

11.1.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do Contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Para todos os serviços de arrecadação prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que as tarifas contratadas poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços.

12.2. O índice de reajuste será definido em conformidade com a regulamentação municipal aplicável, nos termos do Decreto nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, sendo utilizado o IPC (FIPE) como índice de atualização, conforme estabelecido no artigo 2º do referido Decreto.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 07/2025, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4.032/2024, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

14.3 Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

14.4 E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, de de 2025.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N °
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N°

TESTEMUNHAS

1

2



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PREGOEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____, _____

CPF: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____